

LEI MUNICIPAL Nº 577/2021

EMENTA: Institui o Programa "Moreilândia Produtiva" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que o plenário da Câmara aprovou a seguinte de Lei.

PROPÕE ao Plenário da Câmara Municipal aprovação e eu sancionar

a seguinte Lei.

- **Art.1º** Fica instituído no âmbito do município de Moreilândia o Programa "Moreilândia Produtiva", com objetivo de fortalecer e incentivar a agricultura familiar, dotando os pequenos produtores do município de condições necessárias ao incremento da produção, promovendo a inclusão econômica e social da população rural.
- **Art.2º** Os beneficiários do Programa Moreilândia Produtiva serão as pessoas físicas residentes em imóveis rurais ou urbano próximo a eles que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, explore atividades agropecuárias.
- **Art.3º** Os benefícios ou incentivos concedidos através do programa de que trata esta lei serão executados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas seguintes formas:
 - I. Preparo mecanizado de terras agrícolas para plantio no território do município de Moreilândia;
 - II. Distribuição de mudas de plantas frutíferas e para reflorestamento;
- III. Distribuição de sementes selecionadas;
- IV. Disponibilização de defensivos e insumos agrícolas;
- V. Fomento a implantação de quintais produtivos;
- VI. Construção, em regime de mutirão em parceira com as associações ou grupos de produtores familiares organizados, de instalações agropecuárias, casas de farinhas, hortas;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com
https://cmmoreilandia@gmail.com



- VII. Aquisição de sementes, mudas e animais para iniciação de atividades agropecuárias, assegurando a compra da produção através programas e fundos destinados à compra direta ao produtor;
- VIII. Cavação de silos forrageiros, poços profundos artesianos, reservatórios d'água fluviais nas pequenas propriedades rurais;
 - IX. Contratação de caminhões-pipa para o abastecimento de água potável;
 - **X.** Implantação juntos a associações ou grupos familiares de pequenas fábricas de ração animal, farinha de milho, farelo de mandioca;
 - XI. Treinamentos e capacitação de técnicos e produtores.

Parágrafo único: Para contratação dos serviços indicados no *caput* deste artigo, o Município poderá firmar convênios ou termos de parcerias com as organizações sociais sediadas no município, como também, contratar pessoas físicas ou jurídicas, observadas as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Artigo4º Os benefícios ou incentivos concedidos na forma do artigo 3º tem por objetivo apoiar os pequenos produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, bem como fomentar toda cadeia produtiva, desde o plantio até a comercialização, priorizando ainda, a compra desses produtos e derivados deste programa, pelo próprio município, através dos programas PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e fortalecer a economia rural, gerando emprego e renda.

Art.5º Considera-se pequeno produtor rural, para fins desta lei, aquele que possua DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) do tipo "B", ou seja, que a renda familiar bruta anual não ultrapasse R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e que trabalhe individualmente ou em regime de economia sua família no cultivo da terra.

Art.6º Para participar e serem beneficiados pelo programa os pequenos produtores rurais não poderão possuir tratores ou equipamentos mecanizados e deverão preencher e assinar formulário específico de solicitação do benefício ou incentivo concedido através do programa, juntando cópias de documentos pessoais (RG - Registro Geral, CPF - Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de residência.

Art.7º A concessão de benefícios ou incentivos do programa na forma de preparo de solo para plantio consistirá na aração, gradeação, subsolagem, serviços com lâmina, bem como confecção, manutenção e limpeza de

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com https://cmmoreilandia.pe.gov.br/



> Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com https://cmmoreilandia@gmail.com



cavação de poços profundos artesianos, nas propriedades previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.8º Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para liberação da execução, mediante ordem de serviço.

Parágrafo único. Durante a execução dos serviços os técnicos deverão fazer o devido acompanhamento para ao final atestar a realização do serviço no seu aspecto técnico, quantitativo e qualitativo para fins de liquidação e pagamento dos trabalhos efetivamente executados.

Art.9ºA Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encarregada pela gestão e execução do Programa Moreilândia Produtiva, será responsável pelas orientações e assistências técnicas aos beneficiados pelo programa.

Parágrafo único. A Secretaria encarregada pela gestão e execução do Programa deverá manter arquivo com a documentação comprobatória dos beneficiários do programa e dos serviços ou incentivos, efetivamente, executados ou concedidos.

Art.10º Por ocasião da execução de serviços a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrição dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo permitida a alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e a obtenção do melhor resultado com o menor custo.

Art.11º Poderão ser estabelecidas contrapartidas efetuadas pelos agricultores ao município, pré-determinadas em termos contratuais assinalados pelos beneficiários e responsáveis pelo programa. As contrapartidas serão destinadas a outros programas municipais de inclusão e desenvolvimento financeiro dos munícipes.

Art. 12º Os produtores deverão providenciar as suas expensas, ajudante e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio da execução das ações decorrentes do programa.

Art. 13º O Chefe do Poder Executivo poderá a regulamentar a fiel execução

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com
https://cmmoreilandia.pe.gov.br/



do programa que trata esta lei, no que couber, por meio de decreto.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com https://cmmoreilandia@gmail.com

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 14º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder na abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento da despesa do corrente exercício financeiro, utilizando-se para tanto das fontes descritas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.15º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão deste Programa Moreilândia Produtiva no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.16º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art.17º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Moreilândia - PE, 28 de maio de 2021.

IVAN ALVES PESSOA - PRESIDENTE -

AUGUSTO ALVES PEIXOTO ALENCAR FELISARDO DE SÁ

JESUS

1º Secretário

2.º

Secretário

PUBLICADO		
/_	/_	

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com
https://cmmoreilandia.pe.gov.br/



DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal n^{o} . 576/2021 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 28 de maio de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 28 de maio de 2021.

Ivan Alves Pessoa Presidente.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº CEP: 56.150-000 |Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com
https://cmmoreilandia@gmail.com